C/2024/1717

22.2.2024

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M. 11411 — BPIFRANCE / MERIDIAM / EXOES)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2024/1717)

1. Em 13 de fevereiro de 2024, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]) e na sequência de uma remessa ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo.

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Bpifrance Investissement (França), controlada pela Caisse des Dépôts et Consignations (França)

— Meridiam SAS («Meridiam») (França), controlada pela Meridiam Infrastructure Partners S.A.S. (França)

— Groupe Exoès («JV») (França).

A Bpifrance Investissement e a Meridiam vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da empresa comum (JV).

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Bpifrance Investissement é uma sociedade de gestão de ativos aprovada e supervisionada pela Autorité des Marchés Financiers em França,

— A Meridiam é um investidor e gestor de ativos à escala mundial especializado na gestão sustentável de ativos e, em especial, no desenvolvimento e gestão de projetos empresariais que facilitem a transição ecológica,

— A empresa comum é especializada em sistemas térmicos para baterias elétricas, motores elétricos, eletrónica de energia e bombas de calor. Presta serviços de consultoria e engenharia relacionados com sistemas de arrefecimento de baterias para veículos elétricos. Além disso, a empresa comum tenciona fabricar e comercializar baterias elétricas a partir de 2026.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M. 11411 — BPIFRANCE / MERIDIAM / EXOES

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË